

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00009/2026-96

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º, XXIII, Art. 18º, II, Art. 40º, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021)

(Termo de Referência Padrão da Advocacia-Geral da União - AGU - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de instrumentos musicais e acessórios, destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares e ao aprimoramento das atividades educacionais, musicais e culturais da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pele Grossa 14	UND	67	R\$ 49,51	R\$ 3.317,17
2	Pele Resposta Izzo 14	UND	46	R\$ 32,57	R\$ 1.498,22
3	Pele Grossa 22 Izzo	UND	66	R\$ 71,49	R\$ 4.718,34
4	Pele Grossa 10 Izzo	UND	12	R\$ 20,91	R\$ 250,92
5	Baqueta p/ Surdo Pelúcia Cabo Longo MC-49A	UND	100	R\$ 31,01	R\$ 3.101,00
6	Baqueta p/ Caixa Combat/Vanguarda P. Mad.	PAR	35	R\$ 22,40	R\$ 784,00
7	Baqueta p/ Surdo Madeira 355MM MT-18	UND	42	R\$ 14,09	R\$ 591,78
8	Baqueta p/ Tamborim/Repinique Silicone	UND	42	R\$ 18,63	R\$ 782,46
9	Esteirinha 14×30 Luen	UND	66	R\$ 66,43	R\$ 4.384,38
10	Talabarte 2 Ganchos NY Liverpool Preto	UND	65	R\$ 25,59	R\$ 1.663,35
11	Bumbo 30×22 Alumínio Izzo	UND	4	R\$ 719,44	R\$ 2.877,76
12	Surdo Alumínio 22×60 Izzo	UND	4	R\$ 966,23	R\$ 3.864,92
13	Caixa Tarol 06×14 Alumínio Izzo	UND	9	R\$ 474,33	R\$ 4.268,97
14	Repinique Timbra 08×30 Alum. Bacurinha	UND	2	R\$ 456,87	R\$ 913,74
15	Prato Fanfarra 14 Master Marching Band	PAR	18	R\$ 399,66	R\$ 7.193,88
16	Pele Grossa 08 Izzo	UND	9	R\$ 20,91	R\$ 188,19
17	Pele Grossa 06 Izzo	UND	9	R\$ 20,91	R\$ 188,19
18	Talabarte 2 Ganchos NY Liverpool Branco	UND	43	R\$ 26,60	R\$ 1.143,80
19	Baqueta p/ Caixa Liverpool Master 410MM P. Mad.	PAR	25	R\$ 22,40	R\$ 560,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os produtos deverão ser fornecidos **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento**, observadas integralmente as especificações, unidades e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A contratação será realizada **por itens**, considerando a autonomia dos bens, a diversidade das especificações e a possibilidade de ampliação da competitividade, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, às condições de fornecimento, recebimento, pagamento, fiscalização, obrigações das partes e demais aspectos necessários à execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 009/2026**, apêndice deste Termo de Referência, e decorre da necessidade de aquisição de **instrumentos musicais e acessórios destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares e ao aprimoramento das atividades educacionais, musicais e culturais da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha – MA**.

2.1.1. A contratação mostra-se necessária para proporcionar às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais, pedagógicas e culturais, especialmente aquelas relacionadas a bandas, fanfarras, apresentações, projetos culturais e demais ações educacionais que utilizem a música como instrumento de formação dos estudantes.

2.1.2. A aquisição dos materiais também visa atender às necessidades de **reposição e complementação dos instrumentos e acessórios utilizados nas atividades escolares**, considerando o desgaste decorrente do uso contínuo, a necessidade de manutenção dos conjuntos musicais e a insuficiência quantitativa de determinados materiais para atendimento das demandas existentes.

2.1.3. A disponibilização dos instrumentos e acessórios contribuirá para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares, possibilitando melhores condições para a participação dos alunos em práticas musicais coletivas e ações culturais, além de favorecer o desenvolvimento de habilidades relacionadas à disciplina, concentração, coordenação motora, criatividade, expressão artística e trabalho em equipe.

2.1.4. A solução pretendida atende ao interesse público por estar diretamente relacionada à melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares e ao desenvolvimento das atividades educacionais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos no **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 09/2026** e detalhados no Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e as características das atividades que serão atendidas.

2.3. O objeto da contratação deverá ser compatibilizado com o **Plano de Contratações Anual – PCA de 2026**, caso existente e aplicável ao Município, conforme as informações constantes dos documentos de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 009/2026**, apêndice deste Termo de Referência, e segue descrita abaixo:

3.1.1. A solução consiste na **aquisição de instrumentos musicais e acessórios**, em quantidade e especificações adequadas às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha – MA, visando

atender às atividades educacionais, pedagógicas, musicais e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. A aquisição compreenderá os instrumentos e acessórios relacionados no item 1 deste Termo de Referência, incluindo peles para instrumentos de percussão, baquetas, esteirinhas, talabartes, bumbo, surdo, caixa tarol, repinique e pratos para fanfarra, observadas as respectivas especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos.

3.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento**, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, de modo a garantir que sejam entregues em condições adequadas para utilização imediata pelas unidades escolares.

3.1.4. A solução deverá contemplar todas as providências necessárias ao fornecimento dos bens, incluindo **separação, embalagem, transporte, entrega e demais encargos necessários à disponibilização dos produtos no local indicado pela Administração**, sem custos adicionais para o Município além daqueles previstos na contratação.

3.1.5. Durante o recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenderem às especificações contratadas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.1.6. Considerando o ciclo de vida dos bens, deverá ser priorizada a aquisição de produtos que apresentem **qualidade, resistência, durabilidade e adequação ao uso escolar**, de forma a reduzir a necessidade de substituições prematuras e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.1.7. Após o recebimento definitivo, os instrumentos e acessórios serão destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, onde serão utilizados nas atividades musicais, pedagógicas e culturais, especialmente em **bandas, fanfarras, apresentações e projetos educacionais** desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.8. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades identificadas, pois permite a reposição e complementação dos materiais utilizados nas atividades musicais escolares, assegurando condições para a continuidade das ações educacionais e culturais e contribuindo para o melhor atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha – MA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, priorizando produtos que apresentem adequada **durabilidade, qualidade e vida útil**, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

4.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte, de forma a evitar danos, perdas ou desperdícios, observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser priorizados produtos e embalagens que permitam reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, sem prejuízo da qualidade e da finalidade dos bens contratados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As referências a marcas, modelos ou fabricantes eventualmente constantes das especificações dos itens possuem **caráter meramente referencial**, destinadas à identificação das características, padrões de qualidade, dimensões e compatibilidade dos produtos pretendidos, sendo admitidos produtos **similares ou equivalentes**, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1. A indicação de marca ou modelo não terá caráter de exclusividade, devendo ser admitida a oferta de produto de outra marca ou fabricante que comprove possuir características, desempenho, qualidade, dimensões e compatibilidade equivalentes ou superiores às exigidas pela Administração.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que se trata de fornecimento de bens de natureza comum, cuja responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega e demais obrigações decorrentes da contratação deverá permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto, o prazo de entrega e os riscos envolvidos, que não justificam a imposição de garantia contratual como condição para execução do objeto.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.5. A contratação observará as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

4.5.1. Considerando que o objeto é composto por **19 itens independentes**, com quantitativos e valores distintos, a aplicação da reserva de cotas deverá ser analisada individualmente, observando-se os requisitos e limitações estabelecidos na legislação aplicável.

4.5.2. Para os itens cujo valor e quantitativo permitam a aplicação da reserva legal e que atendam aos demais requisitos estabelecidos na legislação, poderá ser adotado o tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.3. Nos itens em que a reserva de cota não se mostrar adequada em razão do baixo quantitativo, do reduzido valor, da inviabilidade econômica ou da ausência de condições que justifiquem a divisão, a Administração poderá realizar a contratação sem reserva de cota, mediante justificativa nos autos.

4.5.4. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na legislação, inclusive quanto aos critérios de desempate e demais benefícios legalmente aplicáveis.

4.5.5. A aplicação de eventual benefício de preferência para empresas sediadas no âmbito local ou regional somente será adotada se houver **regulamento específico aplicável ao Município de Afonso Cunha – MA** e desde que estejam presentes os requisitos legais para sua utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente**, conforme o caso, devendo os produtos ser entregues em **remessa única**, salvo determinação expressa da Administração para entrega parcelada, devidamente justificada.

5.2. Os bens deverão ser entregues **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento**, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte ou manuseio, observadas integralmente as especificações, unidades e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações devidamente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

5.4. Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha – MA, localizada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA**, em horário previamente definido pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional por tais despesas.

5.6. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à **conferência quantitativa e qualitativa** por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos bens com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, danos, desconformidades ou que não atenderem às especificações contratadas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, **sem qualquer ônus adicional para o Município**, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de fornecimento em desacordo com as condições contratadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido pelo **fabricante**, quando superior à garantia legal, sem prejuízo da garantia legal prevista na **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e das demais disposições legais aplicáveis.

5.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição ou reparação dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios que não decorram de utilização inadequada, observadas as condições e os prazos previstos na legislação aplicável.

5.11. Quando necessária a substituição de algum produto ou componente em razão de defeito de fabricação, o bem deverá ser substituído por outro de qualidade e características **iguais ou superiores** às originalmente contratadas, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela contratada.

5.12. Considerando a natureza dos bens, não será exigida assistência técnica permanente no Município, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e do fabricante quanto à garantia dos produtos e à solução de eventuais vícios ou defeitos apresentados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar o adequado recebimento dos instrumentos musicais e acessórios pela Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento dos produtos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou desconformidades observadas.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade nos produtos entregues, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à Contratada para a correção, substituição ou complementação dos itens, determinando prazo para o

saneamento da irregularidade, sem ônus adicional para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.11. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, para adoção das providências necessárias ao encerramento do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, quando aplicável, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa, bem como solicitará quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou fornecimento de material inadequado, defeituoso ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução contratual, inclusive as ocorrências, comunicações, alterações e demais documentos pertinentes, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, quando exigível, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais problemas que possam obstar o fluxo normal da despesa.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando o recebimento dos produtos, a conformidade com as especificações estabelecidas e o desempenho na execução contratual, bem como eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas.

6.15.5. tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.6. elaborar relatório final, quando cabível, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor devidamente dimensionado e atestado pela fiscalização, nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues, mediante termo detalhado ou atesto do responsável pela fiscalização.

8.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quanto à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade por vícios ou defeitos que venham a ser posteriormente identificados.

8.8. Não estão previstas atividades de montagem ou instalação como condição para o recebimento dos bens, salvo se expressamente exigidas pela Administração em razão das características específicas de determinado item.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo previsto na legislação aplicável para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. a data de emissão;

8.10.2. os dados da Contratada e da Contratante;

8.10.3. o número do contrato, empenho ou instrumento equivalente;

8.10.4. a descrição dos bens fornecidos;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável.

8.13. Constatada eventual irregularidade na documentação da Contratada, esta será notificada para que regularize sua situação, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

8.14. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não implicará, por si só, a retenção de pagamento por bens já regularmente fornecidos e recebidos, devendo a Administração observar os procedimentos legais aplicáveis e assegurar à Contratada o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições para o pagamento e inexistam pendências de responsabilidade da Contratada.

8.16. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA**, observada a legislação aplicável.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e exigências estabelecidas na legislação tributária aplicável.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual**, considerando o prazo de execução do objeto estabelecido neste Termo de Referência.

8.23. Considerando que a entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, não haverá previsão de reajuste de preços durante a execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, XXIII, I, Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal aplicável à hipótese de dispensa por valor, observadas as exigências legais pertinentes, especialmente quanto à pesquisa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à comprovação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

9.2. Os interessados poderão apresentar suas propostas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da publicação do Aviso de Dispensa, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico **licitacaoafonsocunha@gmail.com**, ou, alternativamente, mediante entrega física na sede da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha – MA, situada na **Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA**.

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o conjunto de itens, quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, bem como apresente preço compatível com os valores praticados no mercado.

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento do objeto será realizado de forma **integral**, mediante entrega de todos os itens contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e em sua proposta.

9.7. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25. () Em sendo o caso, a empresa deverá apresentar, quando enquadrada no regime do Simples Nacional, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, relativa ao último exercício encerrado, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, como instrumento de verificação de sua situação econômico-financeira, receitas, resultados e regularidade fiscal, conforme Lei 14.133/2021, §1º. "A critério da Administração, poderá ainda ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento, pela contratada, dos índices econômico-financeiros eventualmente fixados no processo."

Qualificação Técnica

9.26. () Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **...(escrever por extenso, se for o caso)**, em plena validade;

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 42.291,07 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos)**, conforme os custos unitários e quantitativos constantes da tabela apresentada no **item 1.1 deste Termo de Referência**.

10.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação integrante dos autos do processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, I, Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Afonso Cunha – MA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [021213];

II) Fonte de recursos:

FUNDEB-30%, FUNDEF PRECATÓRIO/INVESTIMENTO E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS;

III) Programa de trabalho:

12.361. 0022 2056 – Manutenção do FUNDEB-30% (ensino fundamental)

12.365. 0401 2058 – Manutenção das Atividades da Educação 30% (ensino Infantil)

12.361.0022 2932 – Implantação de Projetos Musicais;

IV) Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante do processo administrativo que visa à contratação do objeto descrito neste instrumento, devendo ser observado e cumprido por todas as partes envolvidas na execução da contratação, em consonância com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis à matéria.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas na execução do objeto serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, podendo ser adotadas as medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. O presente Termo de Referência segue assinado pelo servidor responsável por sua elaboração e submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Afonso Cunha – MA, 08 de setembro de 2026.

MANOEL GENIVAL FLOR DA SILVA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

MARIA CILENE LIMA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha – MA



Assinado eletronicamente por: Maria Cilene Lima Soares - Secretária(Secretaria de Educação)
Data: 08/09/2026, 18:03
Código de validação: FLC-68R8-E7BE-4MW8
Para validar seu documento [clique aqui](https://falicita.com/validar_documento) ou acesse https://falicita.com/validar_documento